

Tribunal de Justiça do Estado do Pará	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	Altera a Instrução Normativa nº. 001/2023, de 15 de setembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação das regras e procedimentos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, na fase de planejamento das contratações.		
	Código	I N N - P R - 002/2025	Público-alvo Interno
Área responsável: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2308/2025 - GP	Data de aprovação 21/08/2025		Vigência P r a z o Indeterminado Versão 1.0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa TJPA nº. 001/2023, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 4º

I - designar os pregoeiros, pregoeiras, agentes da contratação, as comissões de contratação e os membros da equipe de planejamento e apoio e da equipe de gestão e fiscalização;

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

XI - analisar e validar, expressamente, o resultado da pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

§2º Nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar, desde que expressamente justificado, conforme o caso, que deverá considerar, cumulativamente:

a) a especificidade do objeto;

b) a complexidade da contratação; e

c) os riscos envolvidos a serem geridos, o que pode ser verificado a partir da experiência da Administração em contratações anteriores.

.....

§6º Ficam dispensados os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência para inscrições em capacitações externas, abertas ao público em geral, com execução imediata e valor total dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, contratadas por inexigibilidade de licitação, competindo à unidade demandante preencher o formulário de solicitação de participação, cabendo à Escola Judicial a realização da instrução processual pertinente.

.....” (NR)

.....

“Art. 9º

§1º Os papéis de representante da unidade requisitante e da unidade técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, mediante justificativa.

.....” (NR)

“Art. 10.

§1º O estudo técnico preliminar, conforme o modelo institucionalizado pelo TJPA, deverá conter, no mínimo:

.....” (NR)

.....

“Art. 13. O mapa de riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que compõem a etapa de planejamento, a fase de seleção do fornecedor e a execução contratual, com ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

§1º O Mapa de Riscos será elaborado conforme o modelo institucionalizado pelo TJPA, e deverá conter:

.....” (NR)

“Art. 14.

.....

§3º A matriz de riscos será elaborada conforme o modelo institucionalizado pelo TJPA e deverá conter:

.....” (NR)

.....

“Art. 17. Nas contratações realizadas mediante dispensa fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízos à formação de mapa para demonstrar o orçamento estimado da contratação.

.....” (NR)

“Art. 18.

.....

§1º É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§2º A instrução processual que fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação deverá conter, obrigatoriamente, mapa demonstrativo do orçamento estimado.” (NR)

.....

“Art. 22.

§1º Nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, a equipe de planejamento e apoio poderá solicitar apoio contábil especializado da Secretaria de Administração, que será responsável pela elaboração da (s) planilha (s) de custos e formação de preços baseada (s) em convenção coletiva ou dissídio e em custos de mercado.

§2º Quando a equipe de planejamento e apoio da contratação, excepcionalmente, elaborar a pesquisa de preços, esta deverá ser validada pela Divisão de Compras da Secretaria de Administração, quanto aos critérios formais.” (NR)

.....

“Art. 30.

§1º O termo de referência ou projeto básico será elaborado conforme modelo institucionalizado pelo TJPA e deverá conter:

.....

§2º

.....

XVI - a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e da renovação dos quantitativos registrados para o período prorrogado, inclusive quanto à possibilidade de renovação antecipada.” (NR)

.....

“Art. 36. Esta subseção não se aplica às hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.” (NR)

“Art. 64. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com revisão obrigatória a cada três anos”. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para